

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

**Direcção-Geral do Ensino Superior
e das Belas-Artes**

Decreto-Lei n.º 39 715

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A regência das disciplinas de Língua e Literatura Portuguesa e História das Literaturas Dramáticas da secção de teatro do Conservatório Nacional poderá ser atribuída, por simples despacho do Ministro da Educação Nacional, nas condições estabelecidas no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 31 658, de 21 de Novembro de 1941, a pessoal docente da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa ou, em regime de acumulação, e com a mesma gratificação, a professores dos liceus.

§ único. Os encargos respectivos serão satisfeitos pelas disponibilidades das dotações para pessoal do Conservatório Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1954. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto n.º 39 716

Tendo as Câmaras Municipais de Benavente, Ponte de Sor e Sousel celebrado com a Hidroeléctrica

Alto Alentejo, S. A. R. L., escrituras de concessão, com declaração de utilidade pública, para distribuição de energia eléctrica, em baixa tensão, nas áreas dos respectivos concelhos;

Realizados os inquéritos administrativos, nos termos da legislação em vigor;

Ouvido o Conselho Superior de Electricidade;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, o seguinte:

Artigo único. São aprovadas e declaradas de utilidade pública as concessões outorgadas à Hidroeléctrica Alto Alentejo, S. A. R. L., pelas Câmaras Municipais de Benavente, Ponte de Sor e Sousel para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos, nas áreas dos seus concelhos, nos termos das escrituras celebradas, respectivamente, em 23 de Janeiro, 19 de Agosto e 18 de Setembro de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Julho de 1954. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Joaquim Trigo de Negreiros — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Administração-Geral dos Correios, Telégrafos
e Telefones**

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1 959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico a seguinte transferência de verba:

Artigo 14.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 6) «Fardamentos, resguardos e calçado» — 300.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» + 300.000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 24 de Junho de 1954. — O Correio-Mor, *Couto dos Santos.*